



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 15/2014 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA
VERGÊ COMÉRCIO LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", representado por sua Presidente, em exercício, a **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, neste ato representado por seu Diretor – Geral de Secretaria, **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, Portador da carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP/MA e CPF n.º 304.157.723-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO LTDA. - EPP**, CNPJ n.º 03.513.380/0001-56, sediada na Av. 01, Quadra 18, n.º 17 - B – Conj. Vinhais, São Luís/MA, Fone: (098) 3236-2042/3246-5569, E-mail: papelariaverge@terra.com.br, neste ato representada pela **SRA. MERANE DA COSTA DIAS**, portadora do CPF n.º 438.069.103-91 e da Carteira de Identidade n.º 033.832.272.007-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 62/2013, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2013, objeto do Processo n.º 52.345/2012, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 4.705/2014 - TJ/MA**, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender a demanda do Poder Judiciário do Maranhão, conforme especificações a seguir:

LOTE 05					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	Caneta esferográfica, material plástico, transparente, quantidade de cargas 1, material ponta latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, com corpo sextavado e orifício lateral, marca Injexpen	Caixa	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
18	Caneta esferográfica, material plástico, transparente, quantidade de cargas 1, material ponta latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, com corpo sextavasado e orifício lateral, marca Injexpen	Caixa	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
19	Lápis n.º 02, corpo com resina termoplástica, envernizado e apontado, dureza da carga HB, material carga grafite, resistente e que não quebre com facilidade, marca Injexpen	Caixa	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
20	Tinta para carimbo azul, 40 ml, pode ser usado em todos os tipos de almofada, à base de água. Possui composição química especial, marca Radex	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
21	Tinta para carimbo preta, 40 ml, pode ser usado em todos de almofada, à base de água. Possui composição química especial, marca Radex	Und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

22	Almofada para carimbo, n.º 4, cor azul, marca Carbrink	Und	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;

3.1.2. Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/1993, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440 de 07/01/2011;

3.1.3. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, devidamente conferidos e acompanhados na Nota Fiscal / Fatura corretamente preenchida;

3.1.4. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, a ser prestada na cidade de São Luís, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia por conta do fornecedor;

3.1.5. Substituir eventuais produtos defeituosos por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

3.1.6. Promover o fornecimento da assinatura do produto, objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

3.1.8.1. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

3.1.9. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

3.1.10. Este Contrato (em duas vias) deverá ser devolvido assinado à Divisão de Licitação e Contratos deste Tribunal de Justiça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo pelo CONTRATADO, seja por meio eletrônico (email) ou presencial. A não devolução do CONTRATO ASSINADO poderá acarretar sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, bem como, prestar à mesma, em tempo hábil, as informações necessárias ao fornecimento;
- 4.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 4.1.4. Não receber os materiais dissonantes das especificações constantes no Termo de Referência
- 4.1.5. Supervisionar o fornecimento do objeto contratado exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais após a emissão da Nota de Empenho, conforme quantidade e especificações constantes na solicitação realizada pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- 5.2. O prazo para a referida entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação
- 5.3. Os materiais serão recebidos:
 - 5.3.1 Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de referência;
 - 5.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Maranhão, após o recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação;
- 5.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo nas dependências do Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA;
- 5.5. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 5.6. Os produtos serão recusados se não forem aprovados nos testes ou se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas;
- 5.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato
- 5.8. Os produtos poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.
- 5.9. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com **Nota de Empenho 2014NE00063/MA**;
- 6.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;
- 6.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

6.3.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

7.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **FERJ – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34**;

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos periódicos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do

Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

ão

]

por da

ou

essa o se

zero il do

o de

in os

tendo estor,

ais do

bal ou INTE, io da perante privada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou mediante prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

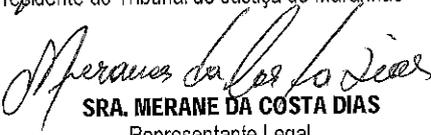
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luis/MA, 25 de fevereiro de 2014

P/ CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

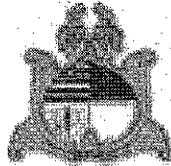
P/ CONTRATADA:


SRA. MERANE DA COSTA DIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Henrique Henrique da Silva CPF N.º: 007.166.783-06

NOME: Josanna Angélica B. Cabral CPF N.º: 937.916.413-53



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 432014

Código de validação: D83F23DF54

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA VERGÊ COMÉRCIO LTDA - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.705/2014 - TJ;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:** 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 16.400,00** (Dezesseis mil e quatrocentos reais), de acordo com Nota de Empenho **2014NE00063/MA;** **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Função: 02 - Judiciária; Subfunção: 061 - Ação Judiciária; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Projeto Atividade: 4436 - Modernização do Judiciário; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/02/2014; **ASSINATURAS:** p/ **Contratante:** Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral; p/ **Contratado:** Sra. Merane da Costa Dias.

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/04/2014 11:58
(JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
63/2014	02/04/2014 às 11:32	03/04/2014

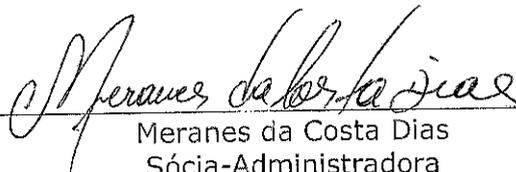
[Imprimir](#)

VERGÊ COMÉRCIO LTDA-EPP
Av. 01, Qd. 14, nº 14, Vinhais – São Luis, Ma
CNPJ nº 03.513.380/0001-56 IE nº 12172936-2
Fonefax: 98 3236 2042 papelariaverge@terra.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física Meranes da Costa Dias, CPF nº 438.069.103-91 não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº. 09/2005 e nº. 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

1º Ofício de Notas

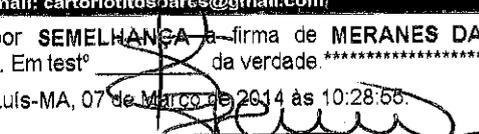


Meranes da Costa Dias
Sócia-Administradora
CPF nº 438.069.103-91
CI nº 033832272007-0 SSP/Ma

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 68020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio10titosouares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MERANES DA COSTA DIAS. Em testº da verdade. *****

São Luis-MA, 07 de Março de 2014 às 10:28:55.


Susiane Melo Carneiro -

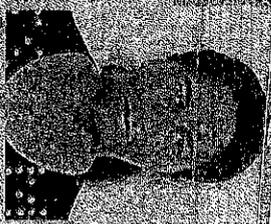


TABELIÃO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Susiane Melo Carneiro
156-A, São Luis - MA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO 27 1999

 POLICIA GERAL



Miranes da Costa Dias
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL DO BRASIL - INSTITUTO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº: 033832272087-0 DATA DE EMISSÃO: 06/09/2007

NOME: MIRANES DA COSTA DIAS

ELABORADO POR: JOAO PEREIRA COSTA E MARIA ALVES DA COSTA

NACIONALIDADE: SANTA INES - MA DATA DE NASCIMENTO: 26/07/1970

DOC. PRECEDENTE: CASAM, N. 5.572-ELS-297-V LIV. 34

438069103-91 RG ANTERIOR: 0000001540369

P-200 ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]* VIA-01

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: MIRANES DA COSTA DIAS

No de Inscrição: 438069103-91 Data do Nascimento: 26/07/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *[Signature]*
 MIRANES DA COSTA DIAS

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 07/07/99

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA DA EMPRESA
VERGÊ COMÉRCIO LTDA**

Os abaixo-assinados, **JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº491.308 SSP/MA e CPF nº253.986.523-20, residente e domiciliado na Cidade de São Luís Capital do Estado do Maranhão na Rua 1 Qd. 3 nº 7 Planalto Vinhais I e **MERANES DA COSTA DIAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº1.540.369 SSP/MA e CPF nº438.069.103-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão na Rua 1 Qd. 3 nº 7 Planalto Vinhais I, vem na melhor forma de direito possível constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **VERGÊ COMÉRCIO LTDA** e terá sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, na **AV. 1 QD. 18 Nº17 B VINHAIS**, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para qualquer ação no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por finalidade os seguintes objetivos sociais: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJ. DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COM. VAREJ. DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COM. VAREJ. DE ARTIGOS DE FESTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** divididos em 10.000 (dez mil) quotas R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País, neste ato cada uma assim distribuídas:

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR UNIT.	CAPITAL SOCIAL
JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
MERANES DA COSTA DIAS	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
		TOTAL	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à sociedade, sem que primeiro sejam oferecidas aos sócios, os quais terão assim direito de preferência a adquiri-las, sob valor contábil, aferido por balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência e administração dos negócios da sociedade serão exercidas pelos sócios em conjunto ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, estando o uso da denominação social limitada aos negócios de interesse da sociedade, sendo vetado a sua extensão a avais, endossos, fianças e outros atos que não atendam aos interesses sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pró-labore dos sócios será fixado em conjunto, obedecendo o limite da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano no dia 31 de dezembro, independentemente da realização de balanços.

CLÁUSULA NONA - O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento do sócio pessoa física ou de extinção de sócio pessoa jurídica esta sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. Os herdeiros do sócio pré-morto ou os componentes da firma extinta deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integralizados a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e deveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do País, bem como participar de outras sociedades, mesmo que de objetivo social diferente do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para efeito no disposto do inciso III, do art. 38 da Lei 4.728 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no IV do art. 74 do Decreto nº 84.482 de 24.10.78 e na conformidade do art. 2º do Decreto nº 65.400 de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

JUNTA

Os sócios firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio ato que se integra a esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais, serão assinadas por todos os sócios, na presença das testemunhas abaixo, sendo a primeira via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, e as outras vias, depois de anotadas, devolvidas aos contratantes ao tempo em que elegem o foro de São Luís Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

São Luís (MA), 05 de novembro de 1999.

Jose Benedito Lauletta Lindoso

JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO

Meranes da Costa Dias

MERANES DA COSTA DIAS

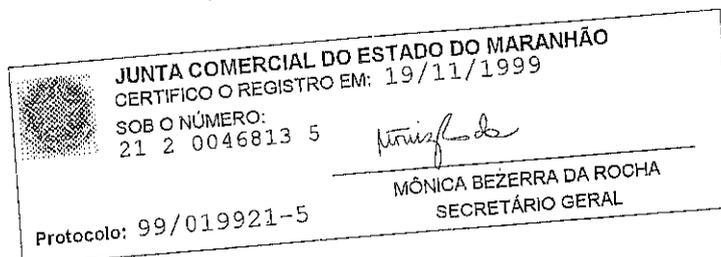
TESTEMUNHAS:

1 - *Joseane C. M. Nunes*

Joseane C. M. Nunes - CI nº 5357493-1 SSP/MA

2 - *Alexsandro C. Santos*

Alexsandro C. Santos - CI nº 0662892-3 -SSP/MA



C O N T R A T O

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA “VERGÊ COMÉRCIO LTDA.”

JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 491.308 SSP/Ma. e CPF nº 253.986.523-20, residente e domiciliado nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, na Rua 1 Quadra 3 nº 7 Planalto Vinhais-I, e **MARANES DA COSTA DIAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 1.540.369 SSP/Ma. e CPF nº 438.069.103-91, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, na Rua 1 Quadra 3 nº 7 Planalto Vinhais-I, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada “**VERGÊ COMÉRCIO LTDA.**” estabelecida nesta cidade à Av. 1 Quadra 18 nº 17-B – Vinhais, devidamente registrada na JUCEMA sob nº 2120046813-5 em 19.11.1999 e no CNPJ nº 03.513.380/0001-56, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de “**VERGÊ COMÉRCIO LTDA.**” passa a ter sua sede na Av. 01 – Quadra 14 – nº 14 – Vinhais, São Luis – Maranhão - CEP: 65071-010, mantendo eleito o foro da Comarca de São Luis, capital do Estado do Maranhão.

SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo social: comércio varejista de artigos de papelaria, de artigos de armarinho, de materiais de informática, de artigos para festas, e presentes.

TERCEIRA – O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas:

- JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO	- 9.000 Quotas = R\$ 9.000,00
- MERANES DA COSTA DIAS	- 1.000 Quotas = R\$ 1.000,00
= T O T A L	= 10.000 Quotas = R\$ 10.000,00

QUARTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

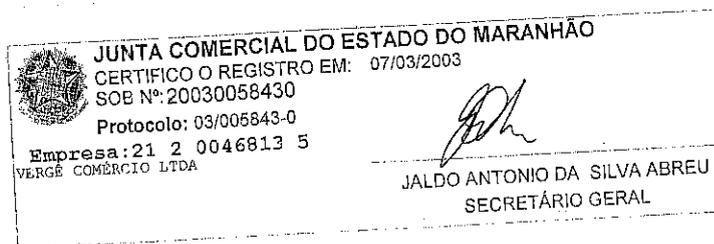
E, por estarem assim justos e contratados, mandaram editar a presente Alteração de Contrato, em três (3) vias de igual teor e data, que serão assinadas pelos sócios, conjuntamente com duas testemunhas, ficando uma das vias arquivada na JUCEMA, e as demais devolvidas à sociedade.

São Luis-Ma., 24 de fevereiro de 2003

José Benedito Lauletta Lindoso
 JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO
Meranes da Costa Dias
 MERANES DA COSTA DIAS

TESTEMUNHAS:

- 1 *Maria Rosa Ferreira*
 Nome: MARIA ROSA FERREIRA
 CI/RG nº 13836692000-9 SSP/MA
 CPF nº 923.543.273-15
- 2 *Joseana Regina dos Reis L. Lindoso*
 Nome: JOSEANA REGINA DOS REIS LAULETTA LINDOSO
 CI/RG nº 59540996-2
 CPF nº 242571683-15



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "VERGÊ COMÉRCIO LTDA. - ME"

JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO, brasileiro, natural de Viana/MA, nascido a 19.07.1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI/RG nº 491.308-SSP/MA. e CPF nº 253.986.523-20, domiciliado e residente à Rua 1 Quadra 3 nº 7 – Planalto Vinhais I – São Luis/MA. – CEP: 65074-190, e **MERANES DA COSTA DIAS**, brasileira, natural de Santa Inês/MA, nascida a 26.07.1970, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI/RG nº 033832272007-0 SSP/MA. e CPF nº 438.069.103-91, domiciliada e residente à Rua 1 Quadra 3 nº 7 – Planalto Vinhais I – São Luis/MA.- CEP: 65074-190, únicos sócios da "VERGÊ COMÉRCIO LTDA.- ME", com sede na Av 1 Quadra 14 nº 14 – Vinhais – São Luis/MA. CEP: 65071-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob nº 2120046813-5 em 19.11.1999 e inscrita no CNPJ sob nº 03.513.380/0001-56 resolvem assim alterar, adequar e consolidar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2ª A administração da sociedade caberá a **MERANES DA COSTA DIAS** com poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

4ª O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "VERGÊ COMÉRCIO LTDA.- ME"

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª Alterar o seu objetivo social, que passará a ser: comércio varejista de artigos de papelaria, de artigos de armarinho, de materiais de informática, de artigos de festas e presentes, de materiais de limpeza, de materiais e equipamentos para escritório, e de móveis para escritório.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial "VERGÊ COMÉRCIO LTDA.- ME" e tem sede e domicílio na Av 1 Quadra 14 nº 14 – Vinhais – São Luis/MA. – CEP: 65071-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios:

-JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO	9.000 QUOTAS - R\$ 9.000,00
-MERANES DA COSTA DIAS	1.000 QUOTAS - R\$ 1.000,00
TOTAL	10.000 QUOTAS - R\$10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é: comércio varejista de artigos de papelaria, de artigos de armarinho, de materiais de informática, de artigos de festas e presentes, de materiais de limpeza, de materiais e equipamentos para escritório, e de móveis para escritório.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05.11.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "VERGÊ COMÉRCIO LTDA.- ME"

CLÁUSULA QUINTA – As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe a **MERANES DA COSTA DIAS**, com poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA "VERGÊ COMÉRCIO LTDA.- ME"

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore ou de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E para prova e firmeza de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado por si e seus sucessores, os sócios assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e data.

São Luis/MA., 15 de maio de 2008.

José Benedito Lauletta Lindoso
JOSÉ BENEDITO LAULETTA LINDOSO

Meranes da Costa Dias
MERANES DA COSTA DIAS

